



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 096/09-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **1º SARGENTO-PM, ANTONIO AUGUSTO GOMES DA SILVA, RG Nº 10.4765-79, matrícula nº 011843-5**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **1º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 1.525,69 (Hum mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 080/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **SOLDADO-PM, JOSÉ CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA, GIP-10.4595, matrícula nº 011806-X**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.228,96 (Hum mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 058/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **CAPITÃO-PM, NILTON ASSUNÇÃO DE MELO, RG nº 109678141-2, matrícula nº 010587-2**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CAPITÃO-PM**, no valor de R\$ 3.587,02 (Três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dois centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 088/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFFÍCIO para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I Alínea "b" da Lei nº 3.808/81, **1º TENENTE-PM, MANOEL BARBOSA DE SOUSA, RG Nº 106654971-6, matrícula nº 010249-X**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **1º TENENTE-PM**, no valor de R\$ 2.551,98 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 452/2009-GCG, datado de 28 de setembro de 2009, do Comando Geral da Polícia Militar do Piauí, e no Ofício nº 36.101-1086/09, de 13 de outubro de 2009, da Procuradoria Geral do Estado, bem como na Certidão datada de 18 de setembro de 2009, do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE nomear de conformidade com o disposto no § 1º, do art.10, da Lei Complementar nº 68, de 23 de março de 2006, **THIAGO VIANA TELES**, concludente do Curso de Formação de Soldados – CFSD/2008, para o cargo de Soldado Policial Militar QPMP-0, do Quadro Efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI/FUESPI DECRETOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 03948/09-FUESPI/UESPI e 06940/09-FUESPI/UESPI, datados de 12 de maio de 2009 e 19 de agosto de 2009, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício nº 21.000-2202/2009/GAB-SEAD, de 20 de outubro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO**, do cargo de Agente Técnico de Serviços - Técnico de Apoio Administrativo, matrícula nº 197949-3, lotado no Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI/FUESPI, a partir de 19 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08469/09-FUESPI/UESPI, de 07 de outubro de 2009, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício nº 21.000-2202/2009/GAB-SEAD, de 20 de outubro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE MAURO GOMES DE JESUS**, do cargo de Agente Técnico de Serviços - Técnico de Serviços de Saúde, lotado na Faculdade de Ciências Médicas - FACIME, em Teresina - PI, matrícula nº 177393-3, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI/FUESPI, a partir de 07 de outubro de 2009.

OF. 1582 e 1583

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



PORTARIA Nº 250- D/2009-GAB.

A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, sociedade de economia mista estadual, controlada pelo Estado do Piauí, inscrita no CNPJ do MF sob nº 06.643.068/0001-75, por intermédio de seu Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Ata de Reunião do Conselho de Administração desta empresa, realizada em 28 de julho de 2009 e arquivada na Junta Comercial em 30 de julho de 2009 e CONSIDERANDO:

a) que a EMGERPI, na qualidade de sucessora universal da extinta Companhia de Habitação do Piauí – COHAB/PI e ainda, de entidade integrada ao Sistema Financeiro da Habitação – SFH (na qual tem por função facilitar e promover a aquisição da casa própria ou moradia), constatou, no momento da incorporação, inúmeros casos de irregularidades existentes nos Contratos de Promessa de Compra e Venda de unidades habitacionais, em razão do descumprimento das obrigações de seus promitentes compradores/mutuários;